

# **FLUXO DAS ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ÉTICA PROFISSIONAL**

**Dra. Lúcia M. P. Freitas**  
**Assessora Jurídica do CFB**

# Denúncia Recebida

- \* Entre a denúncia e o parecer a Comissão de ética e o Presidente podem:
  - Realizar diligências para apurar os fatos, e melhor elucidá-los
  - Convocar o Bibliotecário para explicações e até retratação

Observar: art. 13 da Resolução 399/93 que diz: “A denúncia deve ser dirigida ao CRB por escrito, assinada e identificada, em 02 vias, apontando claramente os fatos imputados, juntando todas as provas documentais e indicando eventuais testemunhas, podendo incluir solicitação de perícia”.

\* orientar secretaria sobre a forma de denúncia

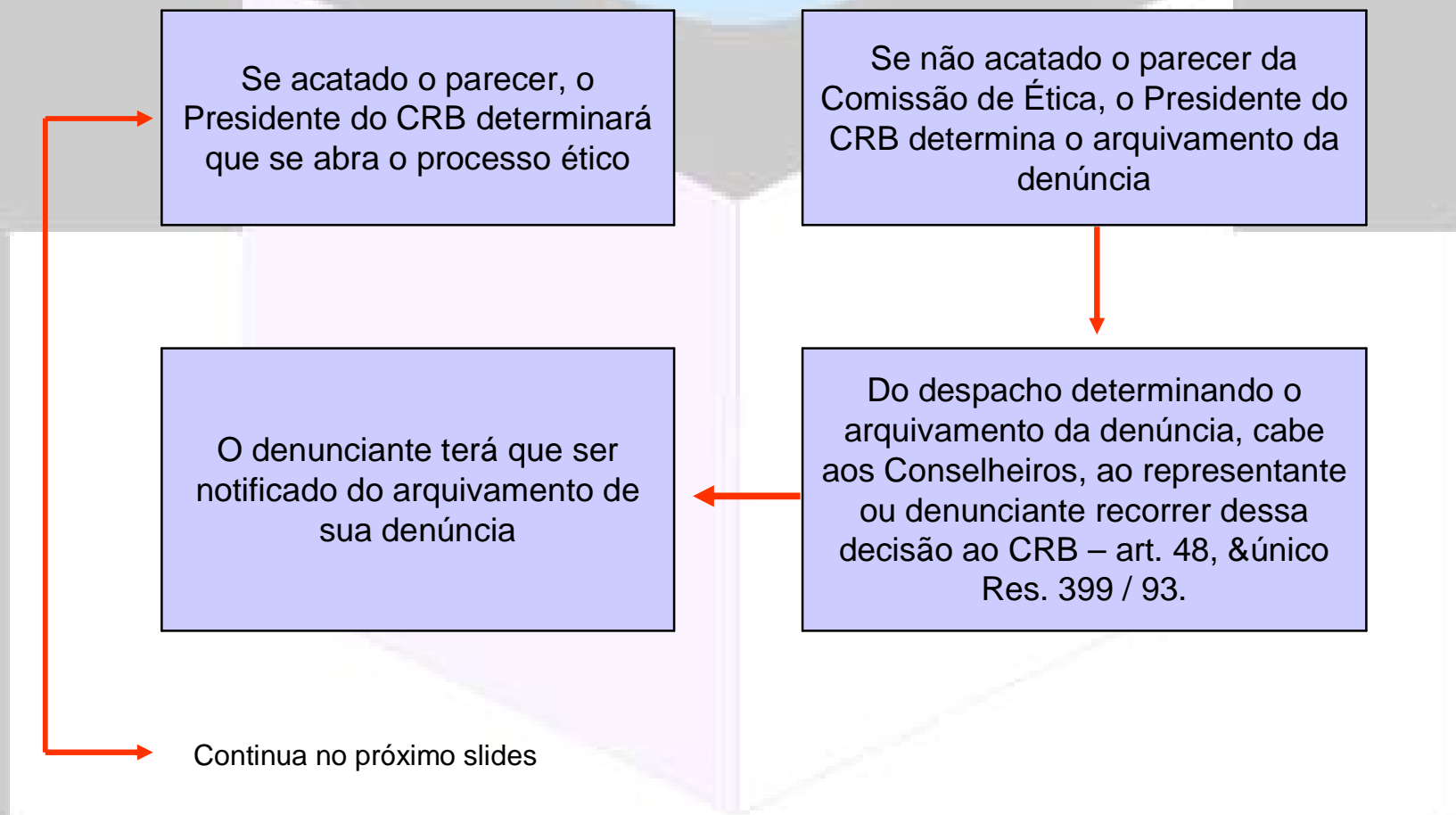
Observar, ainda, o disposto no art. 45 da Lei 9674 / 98 que diz: “As denúncias só serão recebidas quando assinadas com a qualificação do denunciante e acompanhada dos documentos comprobatórios do alegado, tramitando em caráter reservado, vedada a divulgação do nome do denunciante”.

Vai à Comissão de Ética que emite parecer conclusivo sobre abertura ou não de processo ético, com fundamentos jurídicos.

**Parecer opinativo**

O parecer da Comissão de Ética dirigido ao Presidente do CRB, sobre abertura ou não de processo ético, será acatado ou não pelo Presidente

# 1º Parecer da Comissão de Ética



# AUTO DE INFRAÇÃO E CITAÇÃO

Continuação do slide anterior

Abrindo-se o processo ético, os autos retornam à Comissão de Ética para lavratura do auto de infração art. 14 Res. 399 / 93

AUTO DE INFRAÇÃO DA ÉTICA

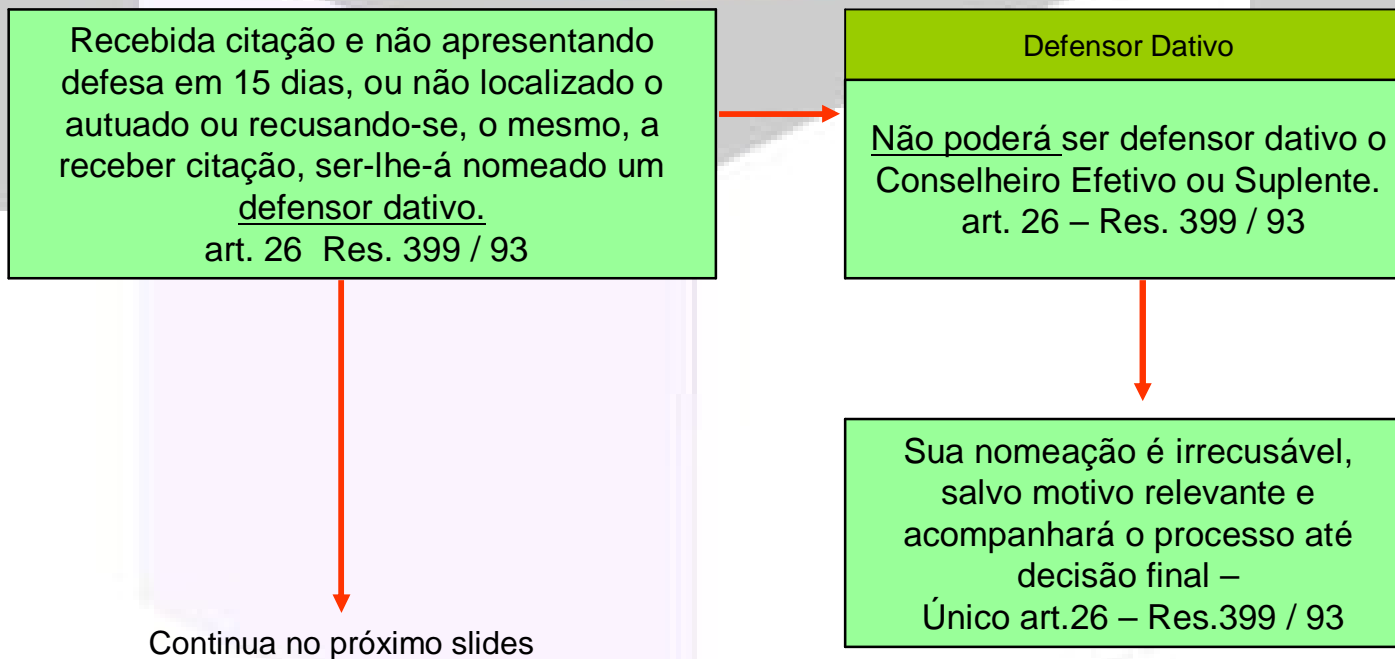
Junto com o AUTO DE INFRAÇÃO será encaminhada citação ao autuado, ambos em única remessa postal com aviso de recebimento, considerando-se consumada a citação 24 horas após o seu recebimento – art. 20 Res. 399 / 93

Citação

\* Deverá constar na Citação prazo de 15 dias para apresentar defesa e rol de testemunhas

# INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO

## Citação e Defesa



# INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO

## Interrogatório

Continuação do slide anterior

APRESENTADA DEFESA, indicando as provas que pretende apresentar, a Comissão de Ética designará data para o interrogatório do autuado e testemunhas, mandando intimá-los com 05 dias úteis de antecedência art. 28 – Res. 399 / 93

### OUVIR

- denunciante
- denunciado
- testemunhas

arts. 29,30,31  
Res. 399 / 93

Se não comparecer nos prazos, pode ser dispensado o interrogatório. Como proceder: & único, art.28, Res. 399 / 93

Continua no próximo slides

# INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ÉTICO

## ENCERRAMENTO INSTRUÇÃO – JULGAMENTO

- Encerrada a instrução, a Comissão de Ética remeterá os autos ao Presidente do CRB, em 05 dias, para que o processo seja submetido a julgamento. Art. 33 – Res. 299 / 93

# JULGAMENTO

Recebido o processo, o Presidente do CRB designará relator dentre Conselheiros Efetivos ou Suplentes, para apresentar relatório conclusivo até 05 dias antes da plenária de julgamento.

No mesmo ato, deverá designar a data de julgamento do processo  
art.34, Res. 399 / 93

Neste momento, deverá o Presidente do CRB solicitar parecer da assessoria jurídica, visando garantir o devido processo legal.

# DATA DE JULGAMENTO

Designando relator, O Presidente do CRB marca data julgamento e notifica as partes – denunciante e denunciado - da data, com 10 (dez) dias de antecedência  
art.35 – Res. 399 / 93

## Sessão de Julgamento

Inicia-se a Sessão, as partes são convidadas a ocuparem seus lugares apregoando nº. do processo e nome das partes  
art. 36 – Res. 399 / 93

Leitura do relatório pelo relator  
art. 37 – Res. 399 / 93

Sustentações orais – 10 minutos improrrogáveis, 1º o denunciante, 2º o acusado  
art. 38 – Res. 399 / 93

Continua no próximo slides

## Relatório

Art.37 Res. 399 / 93

Deverá conter resumo do fato imputado, da defesa, da instrução realizada, das provas colhidas e de sua conclusão final sobre o caso

# DATA DE JULGAMENTO

Leitura do relatório pelo relator  
art. 37 – Res. 399 / 93

Sustentações orais – 10 minutos  
improrrogáveis, 1º o denunciante,  
2º o acusado  
art. 38 – Res. 399 / 93

Art. 39 votação - após sustentação oral  
– decisão por maioria de votos (metade + um)

Vista dos autos – qualquer conselheiro,  
antes de iniciar-se a votação, poderá  
pedir vista dos autos e o julgamento  
dar-se-á na próxima plenária.  
art. 39, §único Res. 399 / 93

Terminada a votação, proclama-se o resultado,  
declarando, o Presidente do CRB, que os  
fundamentos de decisão são os constantes  
do Relatório Conclusivo, designando  
Conselheiro para redigir sentença  
– acórdão - art. 40 – Res. 399 / 93

- Ainda que vencido, juntar relatórios aos autos –  
& 1º - art. 40 – Res. 399 / 93  
- Acórdão (nome da sentença em processo ético) -  
&2º - art. 40 – Res. 399 / 93

# NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

Se presentes as partes ao julgamento, considerar-se-ão notificadas naquela data  
– art.41, Res. 399 / 93

Ausentes as partes ao julgamento, serão notificadas via A.R., anexando-se cópia do inteiro teor da decisão

# INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art.42 da Res. 399 / 93, alterado pelo art. 1º da Res. CFB 40 de 22/10/2001, adequando a matéria ao disposto no art. 40 da Lei 9674 / 98

## Recurso ao CFB

Prazo: 30 dias da ciência da decisão do CRB – efeito: suspensivo – só para cassação e suspensão (ver art.47) art. 48 e art. 43 e & único Res. 399 / 93

## Recurso de Ofício

Art. 46 Res. 399 / 93 – pena cassação de registro  
Obrigatório recurso de ofício do Conselho Regional ao CFB

## Contra Razões de Recurso

Recebido o recurso, havendo parte contrária, o Presidente do CRB mandará notificá-la para apresentar suas contra-razões em 30 dias úteis e após, determina a subida ao CFB  
art. 50 – Res. 399 / 93

## Penalidades Aplicação

- & único – art.42: Penalidades anotadas na carteira de Identidade Profissional, no Cadastro do Conselho, comunicada ao CFB.
- Pode-se penalizar quem tem registro provisório – art.44
- Salvo exceção, a aplicação de penalidades obedece a graduação do art.41 (art.45) & 1º e 2º ver falta de decoro

\*alterar resolução 399 / 93

Ao invés de contestação é contra-razões.

O prazo também deverá ser o mesmo do recurso.

# Execução da Sentença

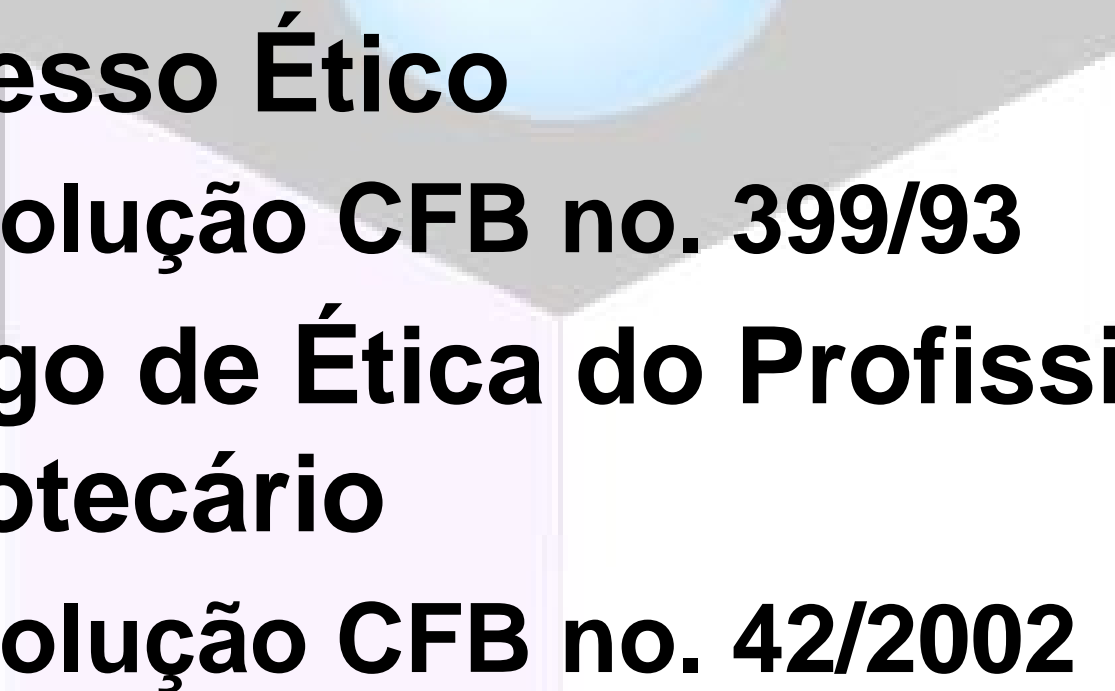
Art. 54 – Res. 399 / 93 – Tramitada e julgada a decisão, o CRB executará a sentença

Mesmo procedimento usado para as execuções fiscais, inclusive inscrição em dívida ativa.

Art. 55 – Res. 399 / 93 – A execução da sentença consiste no cumprimento da(s) penalidade(s) pelo infrator, fazendo constar a(s) mesma(s) da documentação do Bibliotecário

# Disposições Gerais

- As partes poderão ser representadas por procurador
  - art.56
- Retratação
  - hipótese, possibilidade e forma
  - art.57
- Prescrição da Ação Ética
  - 5 anos da data do fato
  - art.58
- Caráter sigiloso
  - vista dos autos apenas pelas partes e procuradores
  - art.60 e 61
- Todos os processos éticos terão precedência de andamento e julgamento, devendo ser concluídos em 02 anos. Se necessário dilatar o prazo, comunicar ao CFB com justificativa comprovada, que autorizará ou não tal dilatação.

- 
- **Processo Ético**
    - Resolução CFB no. 399/93
  - **Código de Ética do Profissional Bibliotecário**
    - Resolução CFB no. 42/2002

# DOS ATOS PROCESSUAIS

## Art. 16

Forma de processo judicial  
Folhas numeradas e rubricadas  
Com número de ordem no processo

## Art. 17

Os atos, de regra, serão praticados na sede do CRB-6  
Quando fora da sede, em presença da Comissão de Ética.

## & 1º

O coordenador da Comissão de Ética tem a faculdade de constituir uma ou mais comissões de instrução para auxiliar na apuração dos fatos, composta de 03 bibliotecários, sendo um Presidente e outro Secretário (& 2º)

## Art. 18

Os atos, todos eles, serão digitados em duas vias, os documentos também em duas para formar uma 2ª via do processo que ficará no CRB-6.

## Art. 19

Atos e termos praticados no processo ético devem ser rubricados por um servidor do Conselho e um conselheiro, de preferência da Comissão de Ética.